
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 188, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Estabelece normas para reconhecimento de dívidas do exercício de 2006, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive Fundos, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista que dependam de recursos do Tesouro Estadual terão até o dia 31 de maio de 2007 para encaminhar à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, demonstrativo dos processos de reconhecimento de dívidas referentes ao exercício de 2006, relativos a fornecedores privados de bens, obras ou serviços, cujo processamento observou o disposto na legislação em vigor, juntando, em especial, o comprovante da entrega do bem, obra ou da efetiva prestação do serviço.

§ 1º O pagamento do reconhecimento de que trata este artigo fica condicionada a análise de conformidade do débito, pelo ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, com verificação da realização de licitação, dispensa desta ou reconhecimento de situação de inexistência nos termos da lei.

§ 2º As dívidas porventura existentes e não enquadradas no parágrafo anterior, ficarão também condicionadas a fiel observância do disposto na legislação em vigor especialmente, no que se refere à compatibilidade do preço que está sendo pago com aqueles praticados no mercado.

§ 3º Os débitos referidos neste Decreto somente serão pagos mediante autorização da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

§ 4º A Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo poderá, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, antes de autorizar o pagamento dos débitos, solicitar parecer da Auditoria-Geral do Estado do Pará a cerca da conformidade da dívida com o disposto na legislação em vigor.

§ 5º A Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo poderá, por meio de resolução fixar limite máximo de valor para pagamento de débito, sem a necessidade de autorização prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º É vedado o pagamento de dívida reconhecida em favor de fornecedor privado de bens, obras ou serviços de qualquer natureza, referente ao exercício de 2006, que não observe o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 3º Os processos que tratam do pagamento das despesas não liquidadas, que foram canceladas, do exercício de 2006, cuja liquidação não tenha sido efetivada até a data da publicação deste Decreto, deverão ser encaminhadas até o dia 31 de maio de 2007 à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, observado pelo ordenador de despesa da respectiva unidade gestora, a sua regularidade na forma da legislação em vigor, em especial o comprovante do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.931, de 23/05/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ